

DECRETO Nº 31.056, DE 10 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022, ------

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Área Livre de Uso Público - ALUP, localizada na Rua Maria Aparecida Carletti Copelli, s/nº, Bairro da Roseira, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.152 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a LUCIMEIRE MARIA PEREIRA para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A planta de localização passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Área Livre de Uso Público - ALUP, localizada na Rua Maria Aparecida Carletti Copelli, s/nº, Bairro da Roseira, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.152 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e LUCIMEIRE MARIA PEREIRA.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, LUCIMEIRE MARIA PEREIRA, CI/RG nº 30.755.902-6, CPF/MF nº 251.636.368-04, residente e domiciliada na Rua Maria Aparecida Carletti Copelli, s/nº, Bairro da Roseira, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIA, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.056, de 10 de março de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Área Livre de Uso Público - ALUP, localizada na Rua Maria Aparecida Carletti Copelli, s/nº, Bairro da Roseira, neste Município, objeto da Matrícula nº 159.152 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

MUNICÍPIO.

doenças e plantas invasoras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do

III - A presente permissão de uso não poderá ser

IV - Obriga-se a PERMISSIONÁRIA, nos termos do art. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a:
a) indicar um responsável e um suplente para coordenação das atividades na horta, que farão a intermediação com o MUNICÍPIO;
b) realizar o cercamento da área com material indicado pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;
c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para o trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto;
d) pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta;
e) manter a área limpa e devidamente conservada;
f) informar ao MUNICÍPIO sobre dificuldades e problemas existentes;
g) entregar relatório, com dados a serem definidos pelo MUNICÍPIO;
h) cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.
§ 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo MUNICÍPIO para criação de identidade visual das hortas urbanas.
§ 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e

manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas,

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

V - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSIONÁRIA.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido da própria **PERMISSIONÁRIA**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do MUNICÍPIO, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto n° 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido da **PERMISSIONÁRIA** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto n° 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para a PERMISSIONÁRIA desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o MUNICÍPIO ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a PERMISSIONÁRIA instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí.

de 2022.

LUIZ FERNANDO N

Prefeito Municipal

LUCIMEIRE MARIA PEREÏRA

Permissionária

Testemunhas:

Nome: Herrandia CI/RG n° 2447 3096 Nome: Primile Malatesta

CI/RG nº 330035 496

PROGRAMA HORTAS URBANAS - TURMA 2 ROSEIRA (Decreto nº 31.056, de 10 de março de 2022)



CROQUI DO TERRENO COM PROPOSTA DE CERCAMENTO área 3.076,24m², conforme mapa (parte do imóvel de matrícula n° 159152 - 1° ORI)

- PERÍMETRO DE CERCAMENTO NECESSÁRIO: cercas altas em 47,40m (frente) com 1 portão de 3,60m de largura + 67,50m (lateral direita) + 46,30m (fundo) + 64,10m (lateral esquerda)

fonte: Qgis - 24/11/2021

informações preliminares para início da implantação da horta e orçamento da infraestrutura - conferir medidas no local

• • • cerca alta

local para permissão de uso



localização do ponto de